

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 1711/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1594/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Manuel de Sá Esteves Ferreira, filho de António Lucas Augusto Ferreira e de Maria de Lurdes de Sá Esteves Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7734323, com domicílio na Praceta do Padre Álvaro Proença, 10, 2.º, direito, Venda Nova, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 1712/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 260/97.2SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Gonçalves, filho de Porfírio Gonçalves e de Paulina Lopes Gonçalves, nascido em 15 de Maio de 1958, com domicílio na Rua de Maria da Fonte, 68, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1997, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso de contumácia n.º 1713/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13 617/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Matuta Caiadi, filho de Mendes Caiadi e de Regina Ditina, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Março de 1971, titular do passaporte n.º N0079790, com domicílio na Avenida do Brasil, 88, 7.º, C, São Marcos, 2735-677 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Duarte Martins Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 1714/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 57/01.7ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Muhssin Ali Mohammed, filho de Ali Mohamed e de Soad Altaeb, de nacionalidade sudanesa, nascido em 1 de Janeiro de 1974, solteiro, com domicílio em Venusstraat, 158, 2.º, direito, Alfananryn, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Duarte Martins Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 1715/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17 446/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luana Nunzella, de filiação desconhecida, de nacionalidade italiana, nascida em 8 de Março de 1978, solteira, titular do passaporte n.º AE9721588, com domicílio na Quinta do Galo, lote E, 3.º, direito, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Duarte Martins Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 1716/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 755/03.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Valter Ribeiro de Sousa, filho de José António Dotes de Sousa e de Rosa Maria Ribeiro da Silva e Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11051062, com domicílio na Rua de Carolina Michaelis Vasconcelos, 8, 6.º, esquerdo, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Duarte Martins Vicente*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1717/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pires, juiz de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 401/04.5TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Lopes Seabra, filho de Laurindo Seabra Barradas e de Maria Teresa Lopes Ferreira Batata, natural de Cantanhede, nascido em 28 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11944101, com domicílio na Rua da Alegria, 14, 3060-147 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e 149.º, n.º 1, alínea a), 1.ª parte, do Código de Justiça Militar, praticado em 19 de Março de 2001, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

19 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas*.

Aviso de contumácia n.º 1718/2005 — AP. — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11 484/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Konstantin Bogolenkov, filho de Nicolai Vasilis Bogolenkov e de Nina Bogolenkov, de nacionalidade russa, nascido em 29 de Março de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º 8328582, com domicílio na Rua do Tenente Valadim, 12, Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de nove crimes de extorsão, na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 223.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea g), do mesmo diploma, praticados em 1 de Novembro de 2000; de sete crimes de extorsão, na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 223.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), 22.º e 23.º do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, praticados em 1 de Novembro de 2000, e de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

Aviso de contumácia n.º 1719/2005 — AP. — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1846/95.5SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Salazar Maia, filho de Francisco Maia Rodrigues e de Maria Helena Salazar Maia, natural da freguesia de Espinho, concelho de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10722229, com domicílio no Bairro da Torrinha, área 3, lote 8, 2.º, A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 256.º, 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 1995, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, pro-

ferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

Aviso de contumácia n.º 1720/2005 — AP. — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1045/00.6PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Carlos Ferreira Morais, filho de Francisco António Morais e de Alzira dos Santos Ferreira, natural de Angola, nascido em 22 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10589899, contumaz por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado no dia 10 de Junho de 2000, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

9 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Silva*.

Aviso de contumácia n.º 1721/2005 — AP. — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 777/01.6PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gomes Semedo, filho de Domingos Mendes Semedo e de Mariana Gomes Correia Semedo, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12366415, com domicílio na Rua de Artur Zinida, lote 3, 1.º, direito, Portela de Carnaxide, 2795-000 Carnaxide, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2001; de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2001; de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2001, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2001, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

15 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Silva*.

Aviso de contumácia n.º 1722/2005 — AP. — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 344/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Nobre Garcias, filho de Manuel João Oliveira Garcias e de Gracinda Manuela de Oliveira, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 8793398, com domicílio na Rua de João do Oureiro, 11, rés-do-chão, Mouraria, 1100-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, e 149.º, n.º 1, alínea a), 1.ª parte, do Código de Justiça Militar, praticado em 10 de Dezembro de 1991, por despacho de 16 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1723/2005 — AP. — O juiz de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11 634/94.0TDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino